



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº A.2026-03LIVROS

MODALIDADE: ADESÃO (CARONA)

Objeto: Aquisição de livros paradidáticos e projetos pedagógicos para Rede Municipal de Ensino, incluindo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial (AEE), no município de Eldorado do Carajás/PA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica pelo Departamento de Licitações e Contratos, por meio de despacho, visando à análise jurídica acerca da viabilidade de contratação, por meio de adesão (carona), para aquisição de livros paradidáticos e projetos pedagógicos para rede municipal de ensino, incluindo educação infantil, ensino fundamental e educação especial (AEE), no município de Eldorado do Carajás/PA.

O objeto pretendido compreende a aquisição de livros paradidáticos e projetos pedagógicos, incluindo:

- Livros paradidáticos adequados às diferentes etapas de ensino;
- Obras com conteúdo alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- Materiais com linguagem apropriada às faixas etárias dos estudantes;
- Livros e recursos pedagógicos inclusivos e adaptados para o Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- Projetos pedagógicos estruturados, contendo orientações metodológicas para professores;
- Materiais complementares que contribuam para o desenvolvimento de competências, habilidades e práticas pedagógicas inovadoras.

Conforme consta no DFD nº 192/2026, a contratação decorre da necessidade de:

- Fortalecer as práticas pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- Ampliar, atualizar e diversificar os recursos didáticos disponibilizados às unidades escolares;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS

Procuradoria Geral do Município

- Estimular o desenvolvimento da leitura, interpretação textual, pensamento crítico e criatividade dos estudantes;
- Promover metodologias ativas e maior engajamento no processo de ensino-aprendizagem;
- Assegurar a inclusão educacional, com a disponibilização de materiais adequados ao AEE;
- Garantir a melhoria dos indicadores educacionais e a qualidade do ensino ofertado;
- Evitar defasagens no processo de aprendizagem decorrentes da ausência ou insuficiência de materiais pedagógicos;
- Assegurar o direito à educação de qualidade, com maior eficiência na prestação dos serviços educacionais.

O valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 5.215.328,70, estando a despesa prevista na LOA, com as seguintes classificações orçamentárias:

Exercício 2026

- Atividade e Dotação: 12 365 0008 2117 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 15420000;
- Atividade e Dotação: 12 365 0008 2118 – Manutenção de Creches – FUNDEB; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 15420000;
- Atividade e Dotação: 12 361 0008 2111 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 15400000;
- Atividade e Dotação: 12 367 0008 2123 – Manutenção da Educação Especial (AEE) – FUNDEB; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 15420000.

Consta nos autos que o orçamento estimativo foi elaborado com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, recomendando-se, contudo, o seu aprimoramento mediante utilização de fontes complementares e parâmetros mais robustos, a fim de conferir maior segurança à demonstração da compatibilidade dos preços praticados com o mercado.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS

Procuradoria Geral do Município

1. Delimitação da Análise

O presente exame restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o controle prévio de legalidade das contratações públicas, não abrangendo a análise técnica das especificações dos materiais, quantitativos estimados, pesquisa de preços ou critérios de aceitação dos produtos, cuja responsabilidade compete aos setores técnicos demandantes.

2. Da Possibilidade Jurídica da Adesão (Carona)

A Lei nº 14.133/2021 disciplinou expressamente a figura da adesão à ata de registro de preços, conforme o art. 86, consolidando o entendimento sobre a matéria e conferindo maior segurança jurídica aos procedimentos.

A adesão, popularmente conhecida como “carona”, consiste na possibilidade de um órgão ou entidade não participante do certame original contratar objeto registrado em ata por outro órgão gerenciador, desde que cumpridos os requisitos legais.

Nos termos do art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o art. 11 da mesma lei, que estabelece os objetivos da licitação, são requisitos indispensáveis:

1. Justificativa da vantagem da adesão, demonstrando que a escolha é a mais eficiente e econômica para a Administração;
2. Demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige pesquisa de mercado e outros parâmetros objetivos para a estimativa de custos;
3. Consulta e anuência do órgão gerenciador;
4. Aceite do fornecedor registrado;
5. Observância dos limites quantitativos legais.

No caso concreto, verifica-se: I) a existência de Documento de Formalização de Demanda (DFD), evidenciando o alinhamento da contratação com o planejamento administrativo; II) a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), contendo análise de riscos e avaliação das alternativas disponíveis; III) a apresentação de justificativa técnica quanto à necessidade da contratação; IV) a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

existência de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, a qual, embora possa ser considerada como elemento inicial de instrução, recomenda-se que seja complementada com fontes mais robustas e rastreáveis, especialmente contratações públicas similares, bancos de preços ou outros parâmetros admitidos pela legislação, antes da formalização da contratação; V) a demonstração de vantajosidade da adesão; e VI) a existência de previsão orçamentária compatível com a despesa.

Em atendimento ao disposto no §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação encaminhou ofício solicitando a adesão à Ata, tendo o Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS autorizado a adesão à Ata de Registro de Preços nº 054/2025, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 023/2025. Assim, sob o aspecto formal, constam elementos indicativos do atendimento aos requisitos legais, devendo ser previamente confirmados, antes da contratação, a vigência da ata, o saldo quantitativo disponível, os limites legais de adesão, a compatibilidade integral do objeto pretendido com o objeto registrado e a vantajosidade econômica da medida.

Ademais, consta nos autos manifestação positiva do fornecedor registrado quanto ao interesse no atendimento da demanda, devendo ser mantida nos autos a comprovação formal do aceite, bem como verificada a sua regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigíveis antes da formalização contratual.

Por fim, da análise da Minuta do Contrato, verificou-se que está devidamente preenchido com os dados do Município de Eldorado do Carajás - PA – Secretaria Municipal de Educação representada pela Secretária Sra. Márcia Carvalho de Almeida, ainda pendente de preenchimento quanto aos dados do fornecedor, o que deverá ocorrer previamente à formalização, contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente e revestido das formalidades legais.

Nesse sentido, entende-se que a instrução do presente processo como pedido de adesão à ata de registro de preços não gera ilegalidade. Desde que confirmados e devidamente documentados nos autos os requisitos constantes no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, entende-se juridicamente possível a adesão pretendida, observadas as recomendações constantes neste parecer.

3. Da Vantajosidade Econômica e da Formação do Orçamento



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS

Procuradoria Geral do Município

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, §1º, determina que a estimativa de preços deve observar parâmetros objetivos, fontes idôneas e, sempre que possível, utilizar dados de pesquisas de mercado, painéis de preços ou outras ferramentas que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso em análise, verifica-se que a formação do orçamento foi realizada exclusivamente por meio de cotações junto a fornecedores do ramo, método que, embora admissível, revela-se limitado quando utilizado de forma isolada, especialmente diante das diretrizes atuais de governança e planejamento das contratações públicas.

Diante disso, **recomenda-se** o aprimoramento da pesquisa de preços, com a utilização de ferramentas mais robustas e confiáveis, a exemplo da plataforma Fonte de Preços, atualmente utilizada por este Município, de modo a conferir maior consistência e fidedignidade à estimativa orçamentária, garantindo:

- Maior segurança jurídica ao procedimento;
- Compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado;
- Atendimento aos parâmetros legais previstos para a formação do orçamento;
- Ampliação da transparência e da rastreabilidade das informações, facilitando o controle pelos órgãos de fiscalização.

Ressalta-se que a adoção de múltiplas fontes de pesquisa, especialmente aquelas baseadas em contratações públicas efetivamente realizadas, contribui para o fortalecimento dos princípios da economicidade e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como do planejamento, elemento essencial à adequada gestão dos recursos públicos.

4. Da Natureza do Objeto e Adequação da Modalidade

O objeto em análise consiste na aquisição de materiais paradidáticos e projetos pedagógicos, podendo ser enquadrado como fornecimento de bens comuns, desde que suas especificações, padrões de desempenho e qualidade estejam objetivamente definidos no edital e nos documentos que instruem a ata de registro de preços, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

Trata-se de ação de interesse coletivo, pois:

- Contribui para a melhoria da qualidade da educação pública, por meio da ampliação e diversificação dos recursos pedagógicos;
- Assegura a continuidade e a eficiência das atividades de ensino-aprendizagem na Rede Municipal de Ensino;
- Favorece o desenvolvimento de competências e habilidades dos estudantes, especialmente no que se refere à leitura, interpretação textual e pensamento crítico;
- Reduz defasagens educacionais decorrentes da insuficiência de materiais didáticos adequados;
- Promove a inclusão educacional, com a disponibilização de materiais acessíveis e adaptados ao Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- Proporciona melhores condições de ensino e aprendizagem, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento integral dos alunos.

O Sistema de Registro de Preços revela-se pertinente diante da eventual necessidade de aquisições fracionadas e da otimização da gestão orçamentária, permitindo maior eficiência administrativa e racionalização dos gastos públicos.

A contratação encontra respaldo no interesse público primário, sendo legítima sob o prisma da supremacia do interesse público.

5. Dos Princípios Administrativos Observados

O procedimento analisado observa:

- Legalidade – Fundamento na Lei nº 14.133/2021;
- Planejamento – Existência de DFD e ETP;
- Eficiência – Celeridade e eficiência processual, otimizadas pela adesão, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- Motivação – Justificativa técnica expressa;
- Transparência – Identificação das fontes orçamentárias, adequada instrução processual, publicidade dos atos pertinentes e rastreabilidade dos elementos utilizados para comprovação da vantajosidade da contratação.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS

Procuradoria Geral do Município

Destaca-se que a Nova Lei de Licitações fortaleceu o princípio do planejamento como eixo estruturante das contratações públicas, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os objetivos do processo licitatório, incluindo a seleção da proposta mais vantajosa e a prevenção de sobrepreço.

6. Da Regularidade Formal Necessária

Recomenda-se, de forma imperativa, antes da formalização do contrato:

- Atualização das certidões fiscais e trabalhistas da contratada;
- Verificação de regularidade junto ao CNPJ;
- Conferência dos limites quantitativos da ata;
- Publicação dos atos pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando exigível, sem prejuízo das publicações em diário oficial e demais meios oficiais adotados pelo Município;
- Formalização do contrato nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, atentando-se para a necessidade de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, conforme determina o art. 94 da mesma lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica, no exercício de sua função consultiva e limitada à análise jurídico-formal dos autos, **OPINA-SE PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA ADESÃO** à Ata de Registro de Preços nº 054/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2025, destinada à aquisição de livros paradidáticos e projetos pedagógicos para a Rede Municipal de Ensino de Eldorado do Carajás/PA, por verificar que a demanda se encontra motivada, com previsão orçamentária, anuência do órgão gerenciador e aceite do fornecedor registrado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, por cautela, que a pesquisa de preços seja complementada com consulta à plataforma **Fonte de Preços**, atualmente utilizada por este Município, a fim de reforçar a demonstração da compatibilidade dos valores cotados com os preços praticados no mercado e da vantajosidade da adesão. Assim, não se verifica óbice jurídico-formal ao prosseguimento do feito, desde que observadas as cautelas legais pertinentes antes da formalização contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

É o parecer.

Eldorado do Carajás – PA, 22 de abril de 2026.

PATRICIA LAYS BARBOSA MEDEIROS
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 51/2026



**ELDORADO
DO CARAJÁS**
PREFEITURA
UM GOVERNO PARA TODOS!

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA
Rua Rio Vermelho, Esquina com Belo Horizonte
Centro, -km 100 - CEP: 68.524-000
Eldorado do Carajás/PA.